

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

ANA NERI DE ALMEIRA MORAES ROSA brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.112.595-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.951.118-26, residente e domiciliado na Rua Domingos Latorre nº 84, Jardim São Carlos, Sorocaba/SP, na qualidade de proprietário e locador do imóvel situado na **Rua Abrão Mahuad nº 295, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP**, **AUTORIZA** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia **10 (dez)** de cada mês;
6. Declara o proprietário, que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento do **LOCADOR**;
8. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIO** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Aceitar que o seguro raio/incêndio seja parcelado em 04 (quatro) vezes, estando o proprietário ciente que, caso o locatário não efetue o pagamento das parcelas, o proprietário deverá efetuar o pagamento para que não seja cancelado o seguro. Declara o proprietário estar ciente que não é o procedimento da Julio Casas Imóveis aceitar o parcelamento do seguro raio/incêndio, mas ainda assim autorizam o **LOCADOR** o parcelamento do seguro pelo **LOCATÁRIO**.
10. Que seja aceito como locatários **WILSON FERNANDO LOPES e GEDI DE JESUS VIEIRA LOPES**, cuja comprovação de renda apresentada extrato de movimentação bancária e de cartão de crédito, bem como documentos pessoais, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja seguro fiança contratado pela seguradora TOKIO MARINE;
12. O locador está ciente de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento das locatárias, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia

locatícia legalmente permitida;

13. Aceitar que o seguro fiança seja parcelado em 30 (trinta) vezes, estando os proprietários cientes que, caso os locatários não efetuem o pagamento das parcelas, os proprietários deverão efetuar o pagamento para que não seja cancelada a garantia locatícia. Declaram os proprietários estarem cientes que não é o procedimento da Julio Casas Imóveis aceitar o parcelamento do seguro fiança, mas ainda assim autorizam os **LOCADORES** o parcelamento do seguro pelo **LOCATÁRIO**.

Os valores a serem pagos ao proprietário sejam depositados no Banco Itaú Personalite, conta corrente nº 01048-7, agência 9192, de titularidade de **ANA NERI DE ALMEIRA MORAES ROSA** portador do CPF/MF sob o nº 254.951.118-26,

O locador declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado nos termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, o locador suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com o locatário.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 29 de setembro de 2020.


ANA NERI DE ALMEIDA MORAES ROSA